



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.592 DE 17 DE NOVEMBRO DE

1.993

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA DE/  
ISS DO ANEXO I DA LEI Nº..  
1.534 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.991.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE  
PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,


FAÇO SABER que a Câmara municipal de /  
Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Passa a ser de 8% (oito por  
cento) a alíquota do ISS dos serviços constantes dos itens 14, 32,-  
33, 34, 37, 74, 75, 79 e 84 do Anexo I, da Lei 1.534/91, de 30 de  
Dezembro de 1.991.


Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor /  
em 1º de janeiro de 1.994.

Revogam-se as disposições /  
em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em  
17 DE NOVEMBRO DE 1.993.

  
MARILENA TRONCO  
=PREFEITA MUNICIPAL=

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO /  
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA/  
MUNICIPAL DE PALMITAL, em 17 de novembro de 1.993.

  
FRANCISCO SCALADA  
=COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO=